

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01012/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Morro Agudo/SP	CNPJ:	45.345.899/0001-12
Endereço:	Praça Emiliano Penha, N° 1.626	CEP:	14640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3851-1400
Telefone:	(016) 3851-1400 *		
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br		
Representante legal:	Amauri José Benedetti		
CPF:	000.923.008-47		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	Prefeito
E-mail:	prefeito@morroagudo.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ:	05.315.227/0001-40
Endereço:	Rua José Jorge Junqueira, N°1.188	CEP:	14640-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3851-4097
Telefone:	(016) 3851-6262		
E-mail:	ipremo@com4.com.br		
Representante legal:	Marcos Roberto Ribeiro		
CPF:	167.203.028-50		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	marcos.ipremo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morro Agudo da quantia de R\$ 3.200.184,28 (três milhões e duzentos mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2015 a 11/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morro Agudo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.200.184,28 (três milhões e duzentos mil e cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 53.336,40 (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 53.336,40 (cinquenta e três mil e trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), vencerá em 29/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01012/2015)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

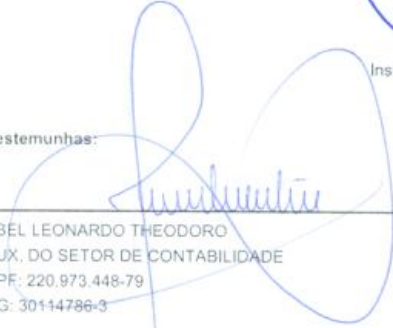
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Morro Agudo - SP / 18/12/2015


Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Amauri José Benedetti


Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo
Marcos Roberto Ribeiro

Testemunhas:


ABEL LEONARDO THEODORO
AUX. DO SETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 220.973.448-79
RG: 30114786-3


FABIO HENRIQUE PIZAM
AUXILIAR DE TESOUREARIA
CPF: 280.307.378-02
RG: 20559220-8

DECLARAÇÃO

Amauri José Benedetti, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01012/2015, firmado entre o/a Morro Agudo e o Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo em 18/12/2015, foi publicado em 21/12/2015 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Morro Agudo, 21/12/2015


Amauri José Benedetti
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01012/2015	Data	18/12/2015
Valor consolidado	3.200.184,28	Valor da prestação inicial	53.336,40
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	29/01/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Morro Agudo/SP	CNPJ	45.345.899/0001-12
Representante Legal	Amauri José Benedetti	CPF	000.923.008-47
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	73029-7

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	CNPJ	05.315.227/0001-40
Representante Legal	Marcos Roberto Ribeiro	CPF	167.203.028-50
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6765-2
		Conta nº	176-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morro Agudo/SP - 18/12/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA	 22.561.460-1 Diretor Presidente	Cláudio Benedetti Junior Assessor Financeiro Portaria nº 7002 de 26/01/2011
BANCO DO BRASIL (*)	 Ana Alice Prata Matr. 0.720.713-1 Gerente Geral UN	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.345.899/0001-12 Número de acordo: 01012/2015 Data de consolidação do Termo: 18/12/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP Data de assinatura do Termo: 18/12/2015
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - COMPETÊNCIA ABRIL A NOVEMBRO 2015 - PATRONAL E DÉFICIT ATUARIAL Data de vencimento da 1ª: 29/01/2016
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 2.981 de 11 de novembro de 2015.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2015 Final: 11/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 2.939.063,19 Diferença apurada atualizada: 3.200.184,28
Valor da parcela na data de consolidação: 53.336,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	04/2015	294.662,56	1,17	19.388,80	7,00	21.983,60	5.893,25	341.928,21
	05/2015	295.274,23	0,41	18.129,84	6,00	18.804,24	5.905,48	338.113,79
	06/2015	296.013,05	0,67	16.103,11	5,00	15.605,81	5.920,26	333.642,23
	07/2015	295.317,17	0,69	13.909,44	4,00	12.369,06	5.906,34	327.502,01
	08/2015	376.617,65	0,28	16.646,50	3,00	11.797,92	7.532,35	412.594,42
	09/2015	472.228,68	0,95	16.244,67	2,00	9.769,47	9.444,57	507.687,39
	10/2015	457.059,91	1,89	6.947,31	1,00	4.640,07	9.141,20	477.788,49
	11/2015	451.889,94	1,52	0,00	0,00	0,00	9.037,80	460.927,74
	TOTAL:	2.939.063,19		107.369,67		94.970,17	58.781,25	3.200.184,28

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Morro Agudo / SP - 45.345.899/0001-12

Representante Legal: 000.923.008-47 - Amauri José Benedetti

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - 05.315.227/0001-40

Representante Legal: 167.203.028-50 - Marcos Roberto Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: ABEL LEONARDO THEODORO

Cargo: AUX. DO SETOR DE CONTABILIDADE

CPF: 220.973.448-79

Nome: FABIO HENRIQUE PUCIM

Cargo: AUXILIAR DE RESCUEZARIA

CPF: 283.307.378-02

Data: 18/12/15

Data: 18/12/15

Assinatura:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 2.981, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015=

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Morro Agudo/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e do passivo atuarial/déficit técnico, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes ao exercício de 2015, incluído o 13º salário, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013 e da Portaria 307 MPS/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de sua efetiva consolidação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º - Após a consolidação do termo, as prestações não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Revoga a Lei nº 2.964, de 20 de agosto de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 11 DE NOVEMBRO

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

em data supra.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -




Prefeitura Municipal de Morro Agudo
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

SERGIO LUIZ GALVANI, Coordenador de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, em especial junto à Secretaria de Políticas de Previdência Social / Ministério da Previdência Social, que a Lei nº 2.981, de 11 de Novembro de 2015 foi devidamente publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura Municipal (local de costume)**, no dia 11 de Novembro de 2015, e será mantida em exposição pelo período de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento
Matrícula 34
CPF. Nº 020.366.608-94

